LEI Nº 1.358 DE 02 DE JUNHO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo Único: São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

Art. 4º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 02 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de junho de 2015.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINDÓIA

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A seu turno, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Assim, por meio da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de dez anos (2001/2010), reforçando o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos: "*Art. 2º - A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes*".

Expirada a sua validade, houve a aprovação recente do novo Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Na mesma linha, a Lei Federal nº 13.005/2014 que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação, reforça o mandamento de que os Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, determina: "*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei*".

Portanto, o Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como a Lei Federal nº 13.005 de 2014 que dispõe sobre a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (2014/2024), representam o coroamento de um conjunto de iniciativas que tiveram e tem como objetivo último melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

Neste sentido, e em atendimento à legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação do Município de Lindóia, com base na análise da real eficácia do Plano Nacional de Educação vigente na década de 2001/2010 e nas metas, diretrizes e estratégias da Lei Federal nº 13.005/2014, é elaborado.

Para isto, tarefa das mais relevantes e para fins de se chegar ao resultado ora apresentado, a equipe da Diretoria de Educação, juntamente com uma comissão nomeada pela Portaria nº 2.176 de 1 de dezembro de 2014 desenvolveram os trabalhos visando à elaboração deste Plano Municipal de Educação, partindo de uma análise efetiva da realidade local, o que permitiu a construção de um diagnóstico da situação atual e o estabelecimento de metas e estratégias para os próximos dez anos.

Decerto, vale ressaltar que, ao elaborar o presente Plano vislumbrou-se também e, sobretudo, o estabelecimento de um planejamento duradouro para a área da educação, de

forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

I – INTRODUÇÃO

I.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA

I.1.1 HISTÓRICO

Em 1728, Manoel de Castro, residente em Santos, recebeu uma "Sesmaria", como doação, concedida por Antônio da Silva Caldeira Pimentel, alto Membro do Conselho de sua Majestade, Governador Capitão General da Capitania de São Paulo, Minas do Paranapanema, Cuibá e Guianazes. A 10 de março de 1898, foi criado a Paróquia de Nossa Senhora das Brotas, cuja instalação se processou no dia 12 do mesmo ano e mês.

Em 1899 foi criado, no Município e Comarca de Serra Negra, o Distrito de Paz de Lindóia, que em tupi-guarani, significa "rio que não se extravasa", obedecendo à mesma divisão da paróquia.

O Decreto nº 9731 de 1938 eleva a Distrito de Lindóia à categoria de Município e Estância Hidromineral.

Em 1954 a sede do Município foi transferida para "Termas de Lindóia", passando a denominar-se Município de Águas de Lindóia, o que ocasionou a volta de Lindóia a Distrito de Paz.

No ano de 1964, ocorreu emancipação político administrativo, voltando Lindóia à condição de Município.
A 29 de maio de 1970 através das Secretarias Estaduais de Cultura, Esportes e Turismo e da FUMEST - Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, Lindóia foi elevadas à categoria de Estância por força do Decreto nº 259.

Distrito criado com a denominação de Lindóia, pela lei estadual nº 638, de 29-07-1899, subordinado ao município de Serra Negra. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Lindóia, figura no município de Serra Negra. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Elevado à categoria de município com a denominação de Lindóia, pelo decreto-lei estadual nº 9775, de 30-11-1938, desmembrado de Serra Negra. Sede na localidade Termas de Lindóia. Constituído do distrito sede. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído do distrito sede.Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-08-1950.

Pela lei estadual nº 2456, de 30-12-1953, o município de Lindóia perde à categoria de município passando à condição de distrito com a denominação de Águas de Lindóia, (mudança de sede).

Em divisão territorial datada de 1-7-1950, Lindóia figura como simples distrito do município de Águas de Lindóia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-7-1960.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Lindóia, pela lei estadual nº 8092, de 28-02-1964, desmembrado do município de Águas de Lindóia. Sede no antigo distrito de Lindóia. Constituído do distrito sede. Reinstalado em 21-03-1965.

Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009. *http://www.lindoia.sp.gov.br/historia.html*

1.1.2 DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo sobre as características do município de Lindóia e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à

população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

O Município de Lindóia está localizado a uma latitude 22°31'23" sul e a uma longitude 46°39'00" oeste, estando a uma altitude de 677 metros.

De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2014 era de 100,00%, acima da taxa registrada no Estado, que era de 96,21%.

Em 2014, a população do município foi estimada pela Fundação SEADE em 7.164 habitantes, sendo que os homens representam 3.541 habitantes e as mulheres representam 3.623 habitantes.

Em relação à população urbana e rural, é notório que houve uma migração significativa para a zona urbana. Ocorre que no ano de 1980 a população rural representava 597 habitantes da população do Município; já em 2014, último período registrado pela Fundação SEADE, não houve número expressivo de população rural, em contrapartida, no ano de 1980 a população urbana representava 2.595 habitantes, alcançando o aumento expressivo de 7.164 habitantes no ano de 2014.

Ainda, conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de 1,69% ao ano, superior ao índice de 0,87% do Estado, ou seja, observa-se um crescimento populacional acima da média estadual. Fazendo-se uma projeção para os próximos dez anos, com base na taxa de crescimento descrita, teremos o seguinte quadro populacional:

Ano	População
2015	7.285
2016	7.408
2017	7.533
2018	7.660
2019	7.790
2020	7.921
2021	8.055
2022	8.191
2023	8.330
2024	8.470
2025	8.613

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional por faixa etária dos últimos anos, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE:

População		2010	2011	2012	2013	2014
Lindóia	População de 0 a 4 Anos	463	452	442	432	422
	População de 5 a 9 Anos	422	432	444	456	467
	População de 10 a 14 Anos	530	513	495	480	463
	População de 15 a 19 Anos	515	528	539	551	563
	População de 20 a 24 Anos	567	574	575	579	581
	População de 25 a 29 Anos	554	571	591	604	626
	População de 30 a 34 Anos	542	555	568	580	592
	População de 35 a 39 Anos	524	534	544	554	562
	População de 40 a 44 Anos	498	508	518	527	536
	População de 45 a 49 Anos	425	440	457	475	493
	População de 50 a 54 Anos	396	402	409	416	423

	População de 55 a 59 Anos	378	381	385	389	391
	População de 60 a 64 Anos	249	270	292	316	341
	População de 65 a 69 Anos	215	219	224	228	233
	População de 70 a 74 Anos	164	170	176	183	189
	População de 75 Anos e Mais	257	263	269	275	282

Fonte: Fundação SEADE (2015)

Quanto ao nível sócio-econômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados nas tabelas a seguir:

		1991	2000	2010
Lindóia	Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes (Em reais correntes)		759,01	1.209,62
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Rendimento (Em %)	2,16	1,79	6,68
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)	5,64	0,51	1,85
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1/2 a 1 Salário Mínimo (Em %)	13,25	11,73	22,28
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 1 a 2 Salários Mínimos (Em %)	27,07	17,28	40,41
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 2 a 3 Salários Mínimos (Em %)	19,55	23,41	12,45
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 3 a 5 Salários Mínimos (Em %)	14,76	19,90	9,92
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento de Mais de 5 a 10 Salários Mínimos (Em %)	11,37	16,45	4,87
	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes com Rendimento Maior que 10 Salários Mínimos (Em %)	6,11	8,93	1,53

	Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes sem Declaração de Rendimento (Em %)	0,09		
	Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/4 do Salário Mínimo (Em %)			2.88
	Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)			14,32
	Renda per Capita (Em reais correntes)		353,34	660,23

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A renda per capita da população, em 2010, registrada pela Fundação SEADE foi de R$ 660,23, uma pouco abaixo da média do Estado de São Paulo que era de R$ 853,75. Registre-se que o Rendimento Médio Mensal das Pessoas Responsáveis pelos Domicílios Particulares Permanentes registrado em 2010 foi de R$ 1.209,62.

As taxas percentuais que indicam o rendimento salarial dos responsáveis por domicílio refletem o fenômeno da concentração de renda, não caracterizando, pela análise dos dados acima, uma distribuição de renda homogênea, pois a maior parte dos responsáveis por domicílios encontram-se na faixa salarial entre 1 a 2 salários mínimos (40,41%). Em seguida, temos os responsáveis por domicílios com rendimento salarial entre ½ e 1 salário mínimo (22,28%). Não obstante, 12,45% dos domicílios particulares registram renda per capita de 2 e 3 salários mínimos.

O quadro abaixo demonstra o histórico e forma de distribuição do emprego no âmbito municipal:

Emprego		**1991**	**2000**	**2010**	**2013**
Lindóia	Empregos Formais de Homens	723	770	941	1.101
	Empregos Formais de Mulheres	302	355	755	837
	Empregos Formais	1.025	1.125	1.696	1.938
	Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	1	36	67	54
	Empregos Formais da Indústria	758	746	784	780

	Empregos Formais da Construção	54	22	52	78
	Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	31	101	244	373
	Empregos Formais dos Serviços	172	220	549	653
	Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)	0,10	3.20	4.0	2.79
	Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)	5,27	1,96	3,1	4.02
	Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)	73,95	66,31	46,2	40,25
	Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)	3,02	8,98	14,4	19,25
	Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)	16,78	19,56	32,4	33,69

Fonte: Fundação SEADE (2015)

A distribuição da renda em Lindóia apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas. Notamos que, significativamente, o rendimento médio no total de vínculos empregatícios de homens e mulheres teve um aumento se comparado os anos de 2000 e 2010. É possível constatar ainda que existe considerável diferença no número de empregos formais entre homens e mulheres. Dos 1.696 empregos formais registrados em 2010, apenas 755 eram de mulheres.

Dados mais recentes da Fundação SEADE, de 2013, apontam crescimento no número de empregos formais, já que o número passou de 1.696 (2010) para 1.938 (2013), representando, portanto, um crescimento de aproximadamente 14% em dois anos. Vejamos:

EMPREGOS FORMAIS (HOMENS E MULHERES)			
Setores	**2000**	**2010**	**2013**
Comércio	101	244	373
Indústria	746	784	780
Agropecuária	36	67	54
Construção	22	52	78
Serviços	220	549	653
Total	**1.125**	**1.696**	**1.938**

Fonte: Fundação SEADE (2015)

Podemos concluir que todos os setores dos empregos formais tiveram um aumento se comparado os anos de 2000 e 2013, o que reflete uma boa expectativa para o período de vigência deste Plano Municipal de Educação.

A atividade econômica predominante do município é oriunda da industrialização de água mineral, por existirem significativa quantidade de fontes naturais no município, e também dos produtos confeccionados em malharias.

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos, são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São as dimensões econômica e educacional que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida bem mais elevado.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

II – NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1. – Diagnóstico

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, fazendo-se necessário:

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma instituição educacional;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular as experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;

- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Atualmente é reconhecido o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 – estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre

os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola, a universalização terá de ser alcançada até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório. Neste caso, tratando-se de ensino obrigatório, todas as crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, a partir de 2016, deverão estar matriculadas na rede regular de ensino, seja ela pública ou particular.

Registre-se que o mandamento constitucional foi observado pelo novo Plano Nacional de Educação que assim estabeleceu:

> **Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A educação das crianças em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo em nosso município, confirmando a tendência nacional, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das pesquisas científicas sobre o desenvolvimento da criança e consequente reconhecimento da importância da educação nos primeiros anos de vida.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a garantia de formação continuada dos profissionais do magistério.

O que mais tem pesado é o argumento social na expressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público que deriva das condições de renda das famílias, como verificamos, que são insuficientes para prover os meios adequados para o cuidado e educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Lindóia, em atendimento à legislação vigente, oferece serviço educacional neste nível de ensino nas seguintes instituições públicas municipais:

Escola	Modalidade	Natureza
EMEIF Arco Íris	Creche e Pré-Escola	Municipal
Creche Santa Rita de Cássia	Creche e Pré-Escola	Municipal
Creche Engenheiro Edward Cardoso Bernardi	Creche e Pré-Escola	Municipal

Creche Maria – Vovó Maria	Creche e Pré-Escola	Municipal

Conforme será demonstrado na tabela abaixo, segundo os dados do Censo Escolar/2014 extraídos do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira, o número de crianças matriculadas na educação infantil no Município, em 2014, foi de 344 crianças. Destaca-se que de 0 a 3 anos foram 155 matrículas, ou seja, aproximadamente 45,05% do número de crianças matriculadas na educação infantil se referem à modalidade de creche. Os outros 54,95% referem-se às matrículas de crianças em idade escolar de 4 e 5 anos.

Vejamos a evolução de matrículas na educação infantil segundo os dados do Censo Escolar:

MATRÍCULA INICIAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS (Municipais)							
----------	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
CRECHES	110	55	64	51	91	143	155
PRÉ-ESCOLA	193	204	232	215	246	225	263

Fonte: INEP – Censo Escolar 2014 (2015).

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche teve um significativo crescimento. Quando comparados ao ano de 2008, na modalidade de creche, o aumento no número de matrículas foi de 40,90%, sendo que na modalidade pré-escola foi de 34,04%.

Analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

População em Idade Escolar		**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Lindóia	População em Idade Escolar de 0 a 3 Anos	382	368	355	344	331
	População em Idade Escolar de 4 a 6 Anos*	241	250	260	269	278

*94 crianças na faixa etária de 6 anos no ano de 2014.
Fonte: Fundação SEADE (2015)

Tomando-se por base o ano de 2014, onde o universo populacional de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 331, apenas 155 foram matriculadas na rede regular de ensino, o equivalente a 46,82% dessa população. Vê-se, assim que, embora o número de matrículas tenha aumentado, ainda há muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche.

Em relação às crianças em idade de 4 a 6 anos, o universo populacional registrado no mesmo período foi de 278 crianças. Descontando-se 94 crianças da faixa etária de 6 anos (que atualmente é abrangida pelo ensino fundamental), temos uma população de 184 crianças na faixa de 4 e 5 anos. Contudo, segundo o censo escolar 2014 o município atendeu 189 crianças nas redes pública. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento 100% da população existente no ano de 2014.

Nesta linha, temos a apontar que a Lei do novo Plano Nacional de Educação estabelece que até o final de sua década, no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Lindóia, em 2014, atendeu aproximadamente 46,82% da população em faixa etária de 0 a 3 anos e tem grandes perspectivas quanto ao alcance e até mesmo superação da meta estabelecida pelo PNE.

Referindo-se à faixa etária de 4 e 5 anos, a meta do novo Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município está mais próximo do limite proposto, alcançando o percentual de 90% de atendimento, o que deve motivar a busca pela universalidade e integralidade dos atendimentos.

Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação no tocante à educação infantil, modalidades de creche e pré-escola.

Quanto à infraestrutura, as creches possuem áreas externas e internas, inclusive com espaço para brinquedos adequados e suficientes para o número de crianças que atendem, assim como, dormitórios, refeitórios, lavanderia e cozinha.

As pré-escolas possuem área externa ampla com parque infantil; na parte interna, pátios cobertos pequenos passíveis de aumento, salas de aula com espaços físicos adaptados e adequados, equipadas com materiais pedagógicos específicos.

Em relação aos meios de transporte, os alunos de educação infantil são transportados diretamente por veículos da Prefeitura. No ano de 2015 foram atendidos na modalidade de creche 30 alunos e na modalidade da pré-escola 150 alunos, totalizando 180 alunos de educação infantil.

Registre-se, ainda, que os alunos matriculados na rede municipal de ensino também são atendidos pelo programa de alimentação escolar.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1. Diagnóstico

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos preconizados pela Constituição Federal de 1988, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A Lei Federal 9.394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei Federal nº 11.274/06, assim dispõe:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

As metas traçadas pelo novo Plano Nacional de Educação em relação ao ensino fundamental refletem a necessidade de manutenção da universalização deste nível de ensino e a alfabetização de todos os alunos, no máximo, até o final do 3º ano.

A grande diretriz desse nível de ensino no município, portanto, é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois, somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas devem observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os

princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos com professores especialistas nas disciplinas de Educação Física, Informática, Arte e Inglês.

O Município possui Sistema Apostilado de Ensino para a Educação Infantil e Fundamental.

Os iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Lindóia são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEF Prof.ª Iracema de Souza Freitas	Ensino Fundamental	Municipal
Espaço Amigo Clubinho em Ação – "Mileide Aparecida Zamboim Moreti"	Ensino Fundamental	Municipal

O Município de Lindóia, assim como o Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos como complementação do desenvolvimento escolar.

- Avaliação institucional interna e externa;

-Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;

-Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;

-Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;

- Indicadores de desempenho;

- Controle de frequência de alunos;

- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;

- Continua melhoria do ensino;

- Dispositivos regimentais adequados;

- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;

- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) e os finais (5º a 9º ano) são atendidos pelas redes municipal de ensino.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Lindóia, conforme dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Censo Escolar 2014, mostrava-se da seguinte forma:

MATRÍCULA INICIAL ENSINO FUNDAMENTAL 2014		
	Anos Iniciais	**Anos Finais**
Estadual	**0**	**0**
Municipal	**475**	**386**
Total	**475**	**386**

Fonte: Censo Escolar 2014.

	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS POR SÉRIE/ANO								
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
EMEF Prof.ª Irac de Souza Freitas	115	105	97	88	81	106	108	92	75
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	3º e4º Ano	4º Ano	5º Ano	6º e7º Ano	8º Ano	9º Ano
Espaço Amigo Clubinho em Ação	40	42	21	33	25	24	27	0	0

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Lindóia em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo. Vejamos os dados da Fundação SEADE (relativos a 2013):

a) Quanto a taxa de evasão escolar, não há números consideráveis nos anos iniciais e finais do ensino fundamental oferecida pela rede municipal de ensino;

b) Em relação à taxa de reprovação escolar, os anos iniciais da rede municipal é de 8,9%; já os anos finais da rede municipal é de 16,4%.

O número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 25 alunos.

As dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar dos seis aos quatorze anos (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2015 estão sendo atendidos pelo Transporte Escolar 584 alunos no Ensino Fundamental das escolas municipais; com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 900 alunos, sendo 700 na EMEF "Prof.ª Iracema de Souza Freitas", e 200 no Espaço Amigo Clubinho em Ação.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, bem como da Provinha Brasil e Prova Brasil, atualmente tem se valido o município dos indicadores demonstrados pelo IDEB, que demonstra o índice de desenvolvimento da Educação Básica.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (4ª e 8ª séries do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O Ideb nacional relativo aos anos iniciais do ensino fundamental ficou em 5.2 em 2013, enquanto em 2011 havia sido de 5.0. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 6 (seis) pontos até o ano de 2021 para os anos iniciais do ensino fundamental.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 5.7 pontos e 4,4 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Lindóia o IDEB 2013 registrou média de 5.7 pontos na 1ª fase e 4.9 na 2ª fase do ensino fundamental da rede municipal, ou seja, o município alcançou a média estabelecida na 1ª fase, que foi de 5.7 e superou a média da 2ª fase que foi de 4.8 pontos.

No entanto, vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Lindóia:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Lindóia												
Ensino	**IDEB Observado**				**Metas Projetadas**							
Fundamental	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos Iniciais	5.0	5.0	4.8	5.7	-	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7
Anos Finais	5.3	4.6	4.6	4.9	4.0	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP 2015

2.3. ENSINO MÉDIO

2.3.1. Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, inciso II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Não obstante, conforme estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. Portanto, o Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a "progressiva universalização" desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município nas seguintes escolas:

Nome das Escolas	Natureza
E.E "Pedro de Toledo"	Estadual

Segundo dados da Fundação SEADE, até o ano de 2010, a população na faixa etária de 18 a 24 anos com ensino médio completo em Lindóia correspondia a 61,92%.

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO (Estadual)					
	2010	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Rede Estadual	192	150	153	157	230

Fonte: Censo Escolar (2014)

O número médio de alunos por turma é de 24 alunos.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
----------	**2005**	**2013**
Rede Estadual	7.0	3,2

Fonte: Seade (2014)

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
----------	**2005**	**2013**
Rede Estadual	5.0	2,6

Fonte: Seade (2014)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
----------	2005	2013
Rede Estadual	88.0	94,2

Fonte: Seade (2014)

Embora seja obrigação do Estado ofertar e garantir um ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo, cabendo então ao Município buscar junto ao Estado essa garantia da qualidade da educação, haja vista os esforços por uma educação de qualidade para os alunos do município.

Em decorrência disso, é necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas dos munícipes quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

2.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu e Fies, a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

O município de Lindóia possui um pólo da Faculdade Uniaras, onde é oferecido o curso de Pedagogia para cerca de 10 alunos. As aulas são realizadas em uma sala da EMEF "Prof.ª Iracema de Souza Freitas", no período noturno.

Em decorrência do fato de no Município de existir apenas um curso de ensino superior, muitos jovens costumam deixar o município em direção a centros maiores, como Itapira, Campinas, Jaguariúna e Amparo. Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

O número de alunos, isto posto, que deixa a cidade diariamente para estudar em outros municípios chega a, aproximadamente 250 alunos.

Dentre os cursos mais frequentados estão Administração de Empresas, Engenharia Civil e Engenharia da Computação. As cidades a que se destinam os estudantes estão demonstradas no quadro abaixo:

Cidade	Quantidade de Alunos
Itapira	45 alunos
Mogi Guaçu	07 alunos
Campinas	40 alunos
Socorro	02 alunos
Bragança Paulista	17 alunos
Espírito Santo do Pinhal	24 alunos
Jaguariúna	44 alunos
Ouro Fino	07 alunos
Amparo	55 alunos
Itapira	03 alunos
Ribeirão Preto	01 aluno
Piracicaba	03 alunos

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.5.1. Diagnóstico

As diretrizes nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 5 de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB nº 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6.º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Assim, para fins de oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o município continuará adotando a estratégia de responsabilizar-se pelos cursos equivalentes às séries iniciais do ensino fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos

correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio. devem continuar sendo oferecidos pelo Estado.

De acordo com dados do Censo Escolar, no ano de 2014. foram atendidos pela Rede Municipal de Ensino 74 alunos no ensino fundamental e 60 alunos no ensino médio pela Rede Estadual. As aulas foram oferecidas, respectivamente nas escolas EMEF Profª Iracema de Souza Freitas e E.E. Pedro de Toledo.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados. as experiências positivas devem ser mantidas e outras inovadoras devem ser implementadas.

Para isso. deverão ser utilizados recursos e materiais didático-pedagógicos adequados. aliados a capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico. visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão. o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município. de acordo com dados da Fundação SEADE. em 2000 a taxa de analfabetismo da população com idade igual ou superior a 15 anos correspondia a 8,90% da população. Em 2010. a taxa de analfabetismo registrada foi de 5,90%.

Houve uma diminuição no percentual de analfabetos desde 2000 até o ano de 2010. no entanto. a taxa de analfabestismo resgistrada no Município é superior à registrada na região de governo de Bragança Paulista e a do Estado de São Paulo. cuja taxa foi. respectivamente. de 5,70% e 4,33% em 2010.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é

difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

Contudo, até o final do prazo abrangido por este Plano o número de analfabetos e não concluintes deve ser reduzido drasticamente, haja vista que a população jovem está sendo alfabetizada em sua totalidade, ao mesmo tempo em que a extensão da obrigatoriedade do ensino fortalecerá os programas de educação de jovens e adultos.

2.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.6.1. Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

> *"Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*
> *§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)*

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)"

Ademais a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores:

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação (art. 1º).

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a

certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do Art. 5º do Decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município não há instituições educacionais públicas ou privadas destinadas ao ensino profissionalizante.

2.7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.7.1. Diagnóstico

Ao tratar da educação especial, modalidade de ensino preconizada pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim estabelece:

> Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

A diretriz central na modalidade de educação especial é a inclusão de todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino e oferta, no turno escolar inverso, do Atendimento Educacional Especializado – AEE seja nas unidades da própria rede de ensino ou por meio de instituições especializadas na área conveniadas com o poder público. É o que determinam a LDB e as Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na educação básica na modalidade educação especial.

Para tanto, adota-se como diretrizes:

a) a disseminação na comunidade escolar e local da cultura da inclusão;

b) a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;

c) a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;

d) o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;

e) a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;

f) o fornecimento de transporte escolar adequado.

No Espaço Amigo Clubinho em ação funciona uma sala de Educação Especial, onde são atendidos 11 alunos com diferentes tipos de deficiência, os quais, na maioria, são alunos acima de idade escolar. É feito um trabalho com projetos de artesanato, equoterapia, hidroterapia, aulas de natação, leitura entre outros.

Neste ano de 2015 demos início ao funcionamento da sala de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado, onde atua professor com formação específica. A sala está instalada na EMEI Arco-Íris, que passou a ser denominada EMEIF Arco-Íris.

Nas salas regulares são incluídos alunos com necessidades educacionais especiais, os quais recebem atendimento do professor da turma, de professor adjunto e de profissionais do atendimento educacional especializado, tais como psicopedagogo e fonoaudiólogo.

Em nosso município não contamos com entidade específica para atendimento a portadores de necessidades especiais. No entanto, a municipalidade celebra convênio com a APAE de Águas de Lindóia. Em virtude deste são repassados recursos financeiros à entidade filantrópica, que atende alunos da rede municipal de ensino nas necessidades. Para isto, a prefeitura oferece o transporte adequado. Atualmente são atendidos 10 (dez) alunos pela entidade conveniada.

III – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 Diagnóstico

A valorização e a qualificação dos profissionais do magistério, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206. V) e infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

> *"Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.*
> *§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.*
> *§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.*
> *§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância."*

> *"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*
> *I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*
> *II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*
> *III - piso salarial profissional;*
> *IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;*
> *V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*
> *VI - condições adequadas de trabalho."*

Consoante legislação educacional, o município de Lindóia adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

1 – a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na educação infantil e no ensino fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante do inciso III do art. 62 da LDB;

2 – valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;

3 – instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório.

4 – avaliação de desempenho permanente e contínua para os servidores que já adquiram a estabilidade.

A rede municipal de ensino conta com 85 professores titulares de educação básica I e II e 30 professores adjuntos titulares de educação básica I e II. Os demais são docentes contratados em caráter temporário para suprir as necessidades emergenciais da rede municipal de ensino.

Da totalidade de professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, 39% (trinta e nove por cento) possui formação de nível superior e 60% (sessenta por cento) possuem especialização *lato sensu* na área da educação. Conforme demonstra tabela abaixo.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, consubstanciado na Lei 1154/2009, atualizado conforme as diretrizes nacionais para elaboração ou adequação dos planos de carreira do magistério, estabelecidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e demais legislações educacionais vigentes, garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, dentre outros preceitos

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, cabendo-lhes, os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

Vale mencionar que diversos diplomas legais referem-se aos profissionais da educação, mas apenas recentemente, através da Lei Federal nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que deu nova redação ao artigo 61 da LDB, houve uma definição legal, na seguinte conformidade:

> *"Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*
> *I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*
> *II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*
> *III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim."*

A definição contida no inciso I refere-se aos docentes; no inciso II aos de suporte pedagógico e, no inciso III, aos demais, como por exemplo, secretários de escolas, inspetores de alunos, agentes administrativos, serventes, merendeiras, etc.

Na rede municipal de ensino de Lindóia, assim como nas demais redes publicas, nunca foi exigido, para ingresso no serviço público, os requisitos constantes do inciso III, quais sejam, de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. Vale dizer que inexistem cursos técnicos específicos.

A diretriz que se forma é no sentido de que os servidores das unidades de ensino, sejam da educação infantil ou do ensino fundamental, necessitarão de formação específica à atuação. Destarte, este será mais um dos desafios a serem superados, ou seja, a falta de formação dos servidores de apoio escolar.

Outra questão importante para a melhoria e a qualidade do ensino, é o recrutamento dos servidores do quadro do magistério e demais servidores que atuam na área da educação. Nesse sentido, será necessário aperfeiçoar os concursos públicos e processos seletivos, bem como aperfeiçoar o sistema de avaliação de desempenho no período de estágio probatório para que se avalie com eficiência o desempenho do servidor.

IV – FINANCIAMENTO E GESTÃO

4.1. Diagnóstico

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e

convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

> *"Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*
> *I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
> *II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes."*
> *"Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."*

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino devem ser aplicados apenas em despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.

Referida aplicação deve ser feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados da fiscalização e acompanhamento, como

a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhar a aplicação.

Pretende-se nos próximos anos a organização do Sistema próprio de Ensino, que garantirá autonomia na tomada de decisões reativas a educação municipal, em conformidade com as disposições do art. 211 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.394/96 - LDB, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

É o Sistema Municipal que estabelece as normas sobre o funcionamento da rede de ensino no âmbito municipal, reforçando a autonomia do Município na área da educação.

V - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 70% da população de até 3 anos de idade até 2024 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016.

Estratégias:

1.1) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, priorizando o atendimento de crianças integrantes de família de baixa-renda cujos pais comprovem atividade laborativa.

1.2) aderir a programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3) submeter-se a processo de avaliação da educação infantil, quando realizado pelo governo federal, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior

1.5) elaborar, através do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com padrões nacionais, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:

1.5.1. espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

1.5.2. instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

1.5.3. instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

1.5.4. ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

1.5.5. mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

1.5.6. adequação às características das crianças especiais;

1.6) A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões do FNDE/ FDE.

1.7) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.8) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.9) Ampliar o número de salas de aula e instalar sala de vídeo e brinquedoteca na Unidade Escolar de Educação Infantil;

1.10) Promover a continuidade da adoção de Sistema de Ensino apostilado;

1.11) Incrementar o currículo da educação infantil com a disciplina de Arte.

1.12) Organizar o quadro de pessoal de forma a viabilizar a atuação de profissionais auxiliares do desenvolvimento infantil na educação infantil modalidade creche;

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024:

Estratégias:

2.1. participar de consulta pública nacional destinada à elaboração, pelo Ministério da Educação, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2. aderir a mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental a serem instituídos pelo governo federal;

2.3. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. aderir, quando desenvolvidas pela União, a tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.5. promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, respeitada, em todo caso, a integridade escolar.

2.6. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7. Manter a universalização do Ensino Fundamental, garantindo a permanência e aprendizagem de todos os alunos;

2.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.9. Aderir a programas de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades;

2.10. Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de

métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

2.11. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos;

2.12. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

2.13. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

2.14. Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.15. Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

2.16. Assegurar, a todas as escolas públicas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

2.17. Construir unidade educacional para atender alunos do Ensino Fundamental I, composta por 14 salas de aula, biblioteca, sala de áudio e vídeo, sala de informática, dentre outros ambientes;

2.18. Construir laboratório de Ciências Físicas e Biológicas na EMEF Profª Iracema de Souza Freitas;

2.19. Construir e implementar projeto de cozinha piloto;

2.20. Promover a adequação das salas de aula existentes às necessidades do projeto pedagógico;

2.21. Adotar Projetos que estimulem a interação "Escola e Família", onde hajam atividades desenvolvidas entre pais e filhos, aproveitando as habilidades de cada um.

2.22. Trabalhar a educação ambiental transversalmente às disciplinas do currículo., observadas as disposições da Resolução CNE nº 02, de 15 de junho de 2012, que "Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental".

Meta 3 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

3.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2) Participar de processos nacionais de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e criar instrumentos de avaliação e monitoramento próprios

3.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

3.5) Organizar o quadro de docentes de forma a viabilizar a atuação de professores auxiliares nas classes do 1º ano do ensino fundamental;

Meta 4 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 100% (cem por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino.

Estratégias:

4.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2. Aderir a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, observadas as proporções entre os espaços e o número de alunos por classe ou turma;

4.3. Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de professores e demais servidores da Educação para a educação em tempo integral;

4.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, biblioteca, praças, parques, museu;

4.5. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4.6. Ampliar o quadro de servidores docentes, de suporte pedagógico e de apoio pedagógico proporcionalmente ao número de alunos e aumento do período de sua permanência na unidade escolar, se necessário;

4.7. estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 5 – Buscar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Lindóia												
Ensino	**IDEB Observado**				**Metas Projetadas**							
Fundamental	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos Iniciais	5.0	5.0	4.8	5.7	-	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7
Anos Finais	5.3	4.6	4.6	4.9	4.0	4.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Estratégias:

5.1. adotar, conforme pactuação interfederativa incentivada pela União, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

5.2. garantir e fomentar o cumprimento das metas relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e suas modalidades, ao Magistério da Educação Básica previstas neste Plano Municipal de Educação;

5.3. Criar avaliação interna específica para cada nível de ensino, por meio da qual seja possível identificar o que os mesmos ofertam aos alunos, promovendo integração entre eles como forma de alcance de qualidade.

Meta 6 – Universalizar, para a população em idade escolar correspondente à Educação Infantil e ao ensino fundamental, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

6.1. Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular; e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins

lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007

6.2. promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

6.3. implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

6.4. Desenvolver e aderir a programas de formação continuada voltados ao aperfeiçoamento e eficiência do processo de inclusão;

6.5. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

6.6. Disciplinar o funcionamento das salas de recursos multifuncionais por meio de tratamento especificado no regimento escolar;

6.7. desenvolver programas suplementares que promovam a acessibilidade nas unidades escolares municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar público municipal, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

6.8. garantir a disponibilização de profissionais habilitados no ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino;

6.9. garantir a oferta de educação inclusiva e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

6.10. promover a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado e, conforme parecer de equipe multidisciplinar, profissionais de apoio ou auxiliares;

6.11. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

6.12. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

6.13. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

6.14. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência matriculadas na rede municipal de ensino, considerando as suas especificidades;

6.15. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.16. Implantar sala de recursos multifuncionais na EMEF Profª Iracema de Souza Freitas;

Meta 7: Elevar progressivamente a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos objetivando, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

7.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.2. realizar diagnóstico, em regime de colaboração com o Estado, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

7.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.4. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

7.5. aderir a processo de avaliação nacional que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

7.6. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

7.7. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

7.8. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

7.9. Desenvolver, no âmbito municipal, o Programa "Meu 1º emprego" para jovens de, no mínimo, 15 anos que, no contaturno escolar, possam desenvolver atividades compatíveis com sua condição em Empresas de Mineração e Comércio da cidade.

Meta 8: Aumentar gradativamente as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, inclusive a oferecida de forma integrada à Educação de Jovens e Adultos, por meio do regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

8.1. Pleitear junto ao Estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, incluída a integrada à educação de jovens e adultos, na rede pública estadual de ensino

8.2. Pleitear junto a União a inclusão do município no Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, visando a instalação de unidade federal;

8.3. Atuar junto às demais esferas da federação para o desenvolvimento de políticas de formação técnica de nível médio para profissionais da Educação Básica a que se refere o inciso III do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/96.

8.4. Buscar a implantação de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, inclusive cursos articulados com a educação de jovens e adultos;

8.5. Fomentar a implantação e/ou expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

8.6. Atuar junto ao Estado para ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;

8.7. Intervir junto às entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical para a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio;

8.8. Incentivar o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

8.9. Fomentar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional;

8.10. Além dos cursos articulados com a EJA, buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Meta 9: Colaborar para a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

9.1. Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária;

9.2. Colaborar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

9.3. Auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

9.4. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;

9.5. Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;

9.6. Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

9.7. Auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, criando rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;

9.8. Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

9.9. Fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;

9.10. Reivindicar do Estado melhorias nas escolas estaduais, sempre que a medida se fizer

necessária;

9.11. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;

Meta 10: Fomentar a matrícula e frequência dos munícipes a cursos de nível superior e de especialização *lato* e *stricto sensu*, intervindo junto aos demais entes da federação para a ampliação da oferta, como forma de colaborar para o cumprimento das metas elencadas pelo Plano Nacional de Educação no âmbito do Ensino Superior.

Estratégias:

10.1. Criar mecanismos de incentivo para que as matrículas sejam realizadas, preferencialmente, nos pólos de cursos superiores existentes no município ou em cidades contíguas;

10.2. Desenvolver mecanismos para que os profissionais do magistério da educação básica municipal obtenham formação específica, no mínimo, de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

10.3. Ofertar, quando necessário e possível, meios de acesso aos cursos instalados em outras cidades da região.

10.4. Reivindicar do Estado a instalação de cursos superiores de tecnologia no Município ou em Municípios da região.

10.5. Articular-se com pólos de instituições de ensino superior instaladas no Município e na região para que ofereçam cursos de capacitação e extensão para profissionais da sociedade em geral, bem como para que atuem junto aos produtores rurais e pequenos e médios empresários, objetivando difundir novas técnicas de administração e de produção.

10.6. Garantir, através de parcerias com instituições de educação superior públicas e privadas, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

10.7. Estabelecer com as instituições instaladas no Município e na região programas de incentivo para que a população do município possa cursar o ensino superior.

Meta 11: Valorizar os profissionais do Magistério da Educação Básica pública municipal, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão e adequação do plano de Carreira, observando, dentre outros, o incentivo à formação continuada.

Estratégias

11.1. Observar, na elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Ediucação;

11.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/08 no que pertine à jornada de trabalho e piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal;

11.3. Incentivar a formação em nível de pós-graduação visando atingir 80% (oitenta por cento) dos servidores do quadro do magistério público municipal até o último ano de vigência deste PME;

11.4. Aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal;

11.5. Prever, nos planos de carreira, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

11.6. Desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;

11.7. Desenvolver ações que favoreçam a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos docentes para atuação na Alfabetização, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos;

11.8. Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

11.9. Participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

11.10. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11.11. Instituir avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e aquisição de estabilidade de modo a verificar com profundidade a capacidade do servidor para permanecer no serviço público.

Meta 12: Estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, legislação específica que regulamente a gestão democrática no sistema municipal de ensino, respeitando-se a legislação nacional.

Estratégias

12.1. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, legislação específica que regulamente a gestão democrática na área de abrangência do município, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

12.2. Estabelecer programas municipais ou aderir a programas federais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho municipal de educação e aos (às) representantes educacionais dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados condições regulares de funcionamento;

12.3. Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

12.4. Informatizar os serviços de apoio das secretarias e conectá-las em rede, no prazo de 3 anos, com a Secretaria de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanente, para auxiliar no planejamento e avaliação.

12.5. Manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico do Departamento de Educação;

12.6. Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de suas propostas pedagógicas.

12.7. Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas, da Prova Brasil/IDEB, Saresp/IDESP, alcançando as metas de desempenho estabelecidas.

12.8. Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola e equivalentes.

12.9. Estimular a formação e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações

12.10. Executar os planos de ações articuladas já formalizados, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar

12.11. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação e transparência e também ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

12.12. Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares eventualmente instituídos pelo Ministério da Educação, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

Meta 13: Aplicar de forma transparente e eficaz os recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias

13.1. Estimular o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

13.2. Auxiliar a União na definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

13.3. Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas da educação pública.

13.4. Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;

13.5. Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação;

13.6. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano.

13.7. Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar.

13.8. Aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências".

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Mencionado Plano Municipal de Educação certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Os objetivos e as metas contidos neste Plano somente poderão alcançar êxito se entendidos como concepção e acolhimento por toda sociedade local como Plano de Governo.

Sua aprovação pela Câmara Municipal de nossa cidade, nesta atual conjuntura, será de uma verdadeira prática democrática, além de marco histórico, que visa construir uma educação de qualidade.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do Plano se fará através das seguintes ações:

1. Elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação.

2. Realização de revisões periódicas da execução do presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder executivo, com aprovação pela Câmara Municipal.

3. Acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal.